



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 91/2018

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA E DE DEFESA DOS
PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 91/2018

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 20/08/18
SECRETARIA GERAL

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o projeto de lei e mensagem, que “*Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), para a inclusão de elemento de despesa no Orçamento vigente.*”

II - FUNDAMENTAÇÃO:

Nos termos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, são condições básicas para abrir créditos especiais ou suplementares, a autorização por lei e a existência de recursos disponíveis, conforme disposto nos artigos 42 e 43, a saber:

“Art. 42 – Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43 – A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 91/2018

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;"

A Lei Orgânica do Município assim dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial:

"Art. 165 – São vedados:

(...)

*V – a abertura de **crédito** suplementar ou **especial** sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes." (grifos nossos)*

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de abertura de crédito adicional especial para inclusão de elemento de despesa que não foi fixado na Lei Orçamentária para 2018, considerando como recursos, os decorrentes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

O Executivo Municipal justifica através de mensagem ao Projeto de Lei, que a proposição visa à inclusão de elemento de despesa 3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais; no projeto/atividade 2.20.01.08.243.0011.2192 Ações Estratégicas do PETI para cobrir despesas com serviços de elaboração de diagnóstico sobre o trabalho infantil no município de Ipatinga.

A fonte de recurso será anulação parcial do elemento de despesa OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ, do projeto/atividade: Ações Estratégicas do PETI.

Em mensagem, o Chefe do Poder Executivo, justifica a apresentação da matéria em análise, em face dos resultados apresentados pelo Censo de 2010, que identificou no município de Ipatinga, 763 crianças em situação de trabalho infantil.

Em 2014, o município realizou pactuação para co-financiamento das Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, que tem como objetivo a articulação dos serviços socioassistenciais e fortalecimento das políticas públicas voltadas para crianças e adolescentes. Uma das ações previstas no PETI é a realização de estudos e pesquisas sobre o trabalho infantil no município de Ipatinga.

A proposição em análise respeita os dispositivos legais supracitados (Lei Orgânica Municipal, Lei 4.320/64 e Constituição Federal).



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 91/2018

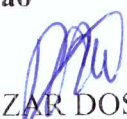
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima estas Comissões manifestam-se pela **legalidade** da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 16 de agosto de 2018.


Comissão de Legislação, Justiça e Redação


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ROGÉRIO ANTONIO BENTO
Relator

Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente


MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente


ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator

Comissão de Direitos Humanos e Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades

Especiais


ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA
Presidente


VANDERSON JOSÉ DA SILVA
Vice-Presidente


SEBASTIÃO FERREIRA GUEDES
Relator